

XIV – receber e conferir os relatórios de frequência dos servidores das escolas estaduais e da SRE e fazer os registros exigidos ao processamento do pagamento;
XV – identificar demandas para ações que visem ao aperfeiçoamento profissional e à capacitação dos servidores;
XVI – promover, facilitar e incentivar a participação de servidores e gestores das unidades regionais e escolares em ações de desenvolvimento profissional;
XVII – orientar as ações referentes aos afastamentos do servidor para participar de curso de mestrado, doutorado e de outras ações de desenvolvimento;
XVIII – orientar, estimular e acompanhar as ações do Colegiado Escolar;
XIX – coordenar as ações de indicação de servidor para o provimento do cargo de Diretor e da função de Vice-Diretor;
XX – orientar, instruir, encaminhar processos, cumprir e fazer cumprir diligências relativas à aposentadoria do servidor, com vistas à publicação do respectivo ato pelo órgão competente;
XXI – emitir certificados de avaliação de títulos para lecionar e secretariar a título precário;
XXII – coordenar as ações da Avaliação de Desempenho Individual, Avaliação Especial de Desempenho e dos gestores das unidades regional e escolares;
XXIII – coordenar os procedimentos de coleta, armazenamento, tratamento e distribuição dos dados da avaliação de desempenho dos servidores, no sistema informatizado de avaliação de desempenho;
XXIV – executar as ações de concessão da promoção e progressão na carreira, conforme prevê o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica;
XXV – coordenar e acompanhar as atividades dos estagiários, previstas em convênios celebrados pela SEE.

Art. 60 – A Subsecretaria de Ensino Superior tem como competência regular, avaliar, supervisionar, controlar, planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de expansão da oferta e melhoria contínua da qualidade e das condições de oferta do ensino superior no sistema estadual de educação, em regime de colaboração com o CEE, o CNE e o MEC, com atribuições de:
I – planejar, orientar, coordenar e supervisionar os cursos e instituições de ensino superior;
II – aprovar os planos e programas de trabalho das entidades de ensino superior, considerando as políticas públicas traçadas pelo Estado no setor;
III – exercer a coordenação do relacionamento entre a Secretaria e os dirigentes das entidades de ensino superior, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
IV – realizar o diálogo permanente e realizar ações com a comunidade científica, visando ao desenvolvimento articulado do ensino superior;
V – coordenar o credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior;
VI – coordenar o processo de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos;
VII – conceber, planejar, avaliar e atualizar os indicadores dos instrumentos de avaliação in loco de IES e de cursos: em consonância com as diretrizes propostas.

Parágrafo único – O credenciamento, o reconhecimento, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de ensino superior a que se referem os incisos V e VI dar-se-ão por ato do Secretário.

Art. 61 – A Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior tem como competência planejar, formular, executar e monitorar as políticas e programas voltados ao desenvolvimento do ensino superior no sistema estadual de educação, com atribuições de:

I – apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior;
II – promover, fomentar e executar ações voltadas para o desenvolvimento, a qualificação, a pesquisa básica e aplicada e a expansão do ensino superior;
III – sugerir políticas e executar programas, projetos e ações relativos à formação de profissionais qualificados em ensino superior, de modo a atender as necessidades da população e as demandas do mercado;
IV – realizar e fomentar a elaboração de estudos, pesquisas básicas e aplicadas, e diagnósticos no âmbito do ensino superior;
V – contribuir para a capacitação de recursos humanos dedicados ao ensino superior;
VI – providenciar a produção, análise e difusão de informações pertinentes ao ensino superior;
VII – organizar e manter uma base de dados sobre a oferta do ensino superior no Estado;
VIII – elaborar estudos, pesquisas, atividades e ações que possam contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento das instituições de ensino superior vinculadas à SEE;
IX – promover o intercâmbio de informações e a colaboração técnica com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que propiciem o fortalecimento do ensino superior no Estado;
X – formular políticas públicas, estabelecer parcerias e desenvolver programas, projetos e ações para contribuir com a internacionalização das instituições públicas de ensino, ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado.

Art. 62 – A Diretoria de Regulação da Educação Superior tem como competência propor e acompanhar as normas e diretrizes voltadas ao ensino superior do sistema estadual, bem como avaliar e monitorar os cursos e instituições de ensino superior do sistema estadual, com atribuições de:

I – propor normas e diretrizes para o ensino superior do sistema estadual a serem submetidas ao CEE;
II – executar as atividades de avaliação dos cursos, programas e instituições para fins de credenciamento, reconhecimento, autorização e reconhecimento de cursos e instituições superiores;
III – articular com os órgãos avaliadores do ensino superior, visando estabelecer formas de colaboração que permitam o monitoramento efetivo das avaliações das instituições estaduais de ensino superior, bem como propor medidas que visem à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IV – acompanhar a legislação federal e estadual concernente ao ensino superior, visando à proposição de marcos regulatórios e à garantia de sua adequada aplicação no Sistema Estadual de Ensino Superior;
V – analisar processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de ensino superior e avaliar pareceres sob a égide do CEE, com vistas ao encaminhamento ao Gabinete para homologação.

Art. 63 – Ficam revogados:
I – o Decreto nº 45.849, de 27 de dezembro de 2011;
II – o art. 9º do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019.

Art. 64 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.759, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Remaneja valores de DAD-unitário e FGD-unitário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e no parágrafo único do art. 88 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag 25,25 (vinte e cinco vírgula vinte e cinco) unidades de DAD-unitário e 15,00 (quinze) unidades de FGD-unitário para a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 2º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Saúde – SES 10,00 (dez) unidades de DAD-unitário para a SEE.

Art. 3º – Ficam identificados na Seplag 0,66 (zero vírgula sessenta e seis) unidades de DAD-unitário e 0,18 (zero vírgula dezoito) unidades de FGD-unitário, previstos no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 4º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º os quantitativos totais de DAD-unitário e FGD-unitário atribuídos à SEE e à Seplag passam a corresponder, respectivamente, a 2.644,91 (duas mil seiscentas e quarenta e quatro vírgula noventa e uma) unidades, e a 6.154,50 (seis mil cento e cinquenta e quatro vírgula cinquenta) unidades e a 1.973,58 (mil novecentas e setenta e três vírgula cinquenta e oito) unidades e a 1.243,96 (mil duzentas e quarenta e três vírgula noventa e seis) unidades, e o quantitativo de total de DAD-unitário atribuídos à SES passa a corresponder a 1.905,36 (mil novecentas e cinco vírgula trinta e seis) unidades.

Art. 5º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com lotação na Seplag.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo I.
Art. 6º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão com lotação na Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo II.
Art. 7º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º ao 6º:
I – os itens I.5.1, I.5.2, I.11.1, I.11.2, I.12.1 e I.14.1 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III deste decreto;

II – o Anexo II do Decreto nº 47.722, de 2019, passa a vigorar na forma constante no Anexo IV deste decreto.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor em 22 de novembro de 2019.
Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO I
(a que se refere o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 47.759, de 19 de novembro de 2019)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD E FGD-UNITÁRIO

Table with columns: ÓRGÃO, ESPÉCIE, SITUACÃO ANTERIOR, SITUACÃO ATUAL, SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007. Rows for SEPLAG with DAD and FGD categories.

ANEXO II
(a que se refere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 47.759, de 19 de novembro de 2019)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD-UNITÁRIO

Table with columns: ÓRGÃO, ESPÉCIE, SITUACÃO ANTERIOR, SITUACÃO ATUAL, SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007. Rows for AGE with DAD category.

ANEXO III
(a que se refere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.759, de 19 de novembro de 2019)

“ANEXO I
(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)
(…)”

I.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE
I.5.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Large table with columns: ESPÉCIE/NÍVEL, IDENTIFICAÇÃO, QUANTITATIVO DE CARGOS, RECRUTAMENTO AMPLO, RECRUTAMENTO LIMITADO. Rows for DAD-1, DAD-3, DAD-4, DAD-5, DAD-6, DAD-7.

